



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 17/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA PRÉDIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RS, EM PORTO ALEGRE, sob regime de empreitada por preço global, processo administrativo eletrônico n. 214/2018, que fazem, entre si, a empresa **RCC SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Travessa Doutor Heinzelmann n. 187, parte superior, em Porto Alegre-RS, CEP 90240-100, inscrita no CNPJ sob o número 04.796.802/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Rava de Campos, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90.010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 34/2018. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de treinamento (certificação) e assessoria técnica para formação de Brigada de Incêndio para atuação nas dependências próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul na cidade de Porto Alegre (prédios Sede e Anexos I e II), na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, conforme as cláusulas deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 34/2018) e de acordo com as discriminações a seguir expostas:

2.1. A CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, observado o prazo da cláusula 2.2, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), se aplicável, referentes a cada um dos prédios, devidamente pagas e registradas no CREA ou no CAU, emitidas por profissional regularmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU-RS);

b) Cronograma detalhado dos serviços, para aprovação do gestor;

c) Comunicação por escrito contendo o nome e o número do telefone celular do responsável (supervisor) pelos procedimentos relacionados com a execução dos serviços.

c.1) Essa correspondência poderá ser enviada ao gestor e/ou fiscal por intermédio de correio eletrônico.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

2.1.1. O início da execução dos serviços não será autorizado antes da entrega dos documentos citados anteriormente.

2.2. A **CONTRATADA** deverá dar início aos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato.

2.3. O prazo para a execução da totalidade dos serviços (inclusive os serviços de consultoria) será de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.4. Os serviços devem ser realizados em 7 (sete) etapas, conforme segue:

2.4.1. Etapa 1 – Formação e Treinamento da Brigada de Incêndio para atuação nos prédios Sede, Anexo I e Anexo II do TRE-RS.

2.4.2. Etapa 2 – Elaboração dos Planos de Emergência contra Incêndio para os prédios Sede, Anexo I e Anexo II do TRE-RS.

2.4.3. Etapa 3 – Conscientização e divulgação dos Planos de Emergência para a população fixa dos prédios Sede, Anexo I e Anexo II do TRE-RS.

2.4.4. Etapa 4 – Realização de exercícios de evacuação (abandono de prédio) para os prédios Sede, Anexo I e Anexo II do TRE-RS.

2.4.5. Etapa 5 – Consultoria técnica para manutenção dos Planos de Emergência contra Incêndios dos prédios Sede, Anexo I e Anexo II, primeiro mês.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

2.4.6. Etapa 6 – Consultoria técnica para manutenção dos Planos de Emergência contra Incêndios dos prédios Sede, Anexo I e Anexo II, segundo mês.

2.4.7. Etapa 7 – Consultoria técnica para manutenção dos Planos de Emergência contra Incêndios dos prédios Sede, Anexo I e Anexo II, terceiro mês.

2.5. O cronograma sugerido para a execução dos serviços é o seguinte:

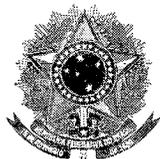
2.5.1. Etapa 1: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.5.2. Etapa 2: 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da etapa anterior, perfazendo 150 (cento e cinquenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.5.3. Etapa 3: 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da etapa anterior, perfazendo 210 (duzentos e dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.5.4. Etapa 4: 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da etapa anterior, perfazendo 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.5.5. Etapa 5: 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da etapa anterior, perfazendo 270 (duzentos e setenta) dias corridos após a assinatura do contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

2.5.6. Etapa 6: 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da etapa anterior, perfazendo 300 (trezentos) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.5.7. Etapa 7: 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da etapa anterior, perfazendo 330 (trezentos e trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.6. Os serviços devem ser acompanhados pelo gestor e/ou fiscal, podendo este inclusive solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade.

2.7. A **CONTRATADA** concorda com a adequação do Termo de Referência e demais anexos do edital, sendo que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

3.2.1. Os serviços deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado.

3.3. A CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

3.4. A CONTRATADA deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizados para eventual contato.

3.5. A CONTRATADA deverá:

3.5.1. Realizar a instrução dentro das exigências da NR-23 do MTE, NBR 14.276/2006 e NBR 14.277/2005 da ABNT.

3.5.2. Fornecer apostila detalhada sobre o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça as especificações, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**.

3.5.3. Adequar o material audiovisual às instalações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante verificação prévia, de modo a não prejudicar o conteúdo apresentado.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

3.5.4. Fornecer EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos brigadistas, durante os treinamentos que o exijam.

3.5.5. Disponibilizar a pista de treinamento, arcando com todos os custos decorrentes de seu uso.

3.5.6. Disponibilizar, durante os treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, profissional em tempo integral, habilitado na prestação de primeiros socorros, tendo como pré-requisito mínimo a formação em auxiliar de enfermagem.

3.5.7. Manter, durante o desenvolvimento dos treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, transporte e materiais necessários para remoção em caso de acidente, e encaminhamento para hospital ou pronto socorro, ficando as despesas a cargo da própria **CONTRATADA**.

3.5.8. Expedir os Certificados de Participação Individual dos instruendos e os Atestados de formação de Brigada contra Incêndio em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, considerando os dados individualizados dos prédios, assinados por profissional devidamente habilitado, e de acordo com as especificações determinadas na NBR 14276/2006, devendo tais documentos ser fornecidos para emissão do Termos de Recebimento Definitivo da etapa correspondente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

3.5.8.1. Caso a formação da brigada de incêndio seja realizada por 2 (dois) instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o atestado de brigada de incêndio deve ser assinado por ambos.

3.5.9. Manter seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências da Justiça Eleitoral.

3.5.10. Zelar para que o profissional da **CONTRATADA**, ao comparecer para a execução dos serviços, esteja adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

3.5.11. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE**, inclusive quantos aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

3.5.12. Responsabilizar-se por toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes.

3.5.13. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

3.5.14. Responsabilizar-se por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

3.5.15. Manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

3.5.16. Fornecer antecipadamente ao gestor, mantendo atualizada, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.

3.5.17. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, instalações, etc., em função dos trabalhos, deve ser reparado pela **CONTRATADA**, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal do **TRE-RS** sejam reparados imediatamente.

3.6. A **CONTRATADA** deverá, antes do início dos serviços, visitar os locais de execução dos serviços e realizar reunião com o gestor/fiscal.

3.6.1. A **CONTRATADA** deverá sempre que convocada, comparecer à reunião técnica para apresentação e avaliação dos serviços em andamento. Havendo exigências ou rejeições dos serviços apresentados ao gestor/fiscal ou órgãos públicos, a **CONTRATADA** deverá refazê-los sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

3.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo dos serviços pelas correções eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes, desde que mantida a legislação.

3.8. A **CONTRATADA**, antes do início dos serviços, designará um supervisor, que atuará como coordenador dos serviços da contratação e deverá atender ao gestor sempre que solicitado.

3.8.1. Caso ocorra necessidade de substituição de qualquer responsável técnico, o supervisor deverá, previamente, obter autorização com o gestor.

3.8.2. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos do profissional indicado por ocasião da licitação, bem como apresentar, imediatamente, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução do objeto contratado.

3.8.3. Sempre que comparecer aos prédios da Justiça Eleitoral, o supervisor deverá apresentar-se ao gestor/fiscal quando de sua chegada e de sua saída.

3.9. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.11.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

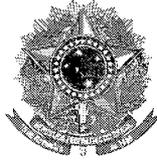
3.10. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.11. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.12. Deverão ser atendidas, pela **CONTRATADA** e seus profissionais, as normas de segurança de trabalho, sendo sua responsabilidade a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos para atendimento desse fim.

3.13. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.14. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

3.15. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

4.4. O **CONTRATANTE** ainda deverá:

4.4.1. Dar ciência aos participantes sobre data, horário e local em que deverão se apresentar para os treinamentos.

4.4.2. Fornecer material para escrita (canetas, blocos, pastas, etc.) aos participantes, além de extintores de Água Pressurizada, CO2 e Pó Químico Seco, para exposição e descrição durante a parte teórica do curso, sendo estes extintores disponibilizados mediante prévia solicitação do instrutor à **CONTRATANTE**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

4.4.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** auditório para as instruções teóricas, adequado às turmas de no máximo 30 (trinta) participantes, sendo possível a utilização de recursos audiovisuais do **CONTRATANTE**, observada a reserva antecipada tanto do auditório quanto dos referidos equipamentos.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

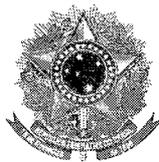
5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço total para a prestação dos serviços é de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), correspondendo aos valores constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

6.1.1. Os preços de cada etapa são os seguintes:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

6.1.1.1. Etapa 1: R\$ 19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais);

6.1.1.2. Etapa 2: R\$ 14.328,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais);

6.1.1.3. Etapa 3: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

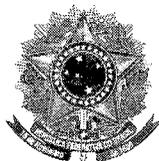
6.1.1.4. Etapa 4: R\$ 4.403,40 (quatro mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos);

6.1.1.5. Etapa 5 a 7: R\$ 2.536,20 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos), por etapa.

CLÁUSULA 7 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Concluídos os serviços referentes a cada etapa, a **CONTRATADA** deverá notificar o gestor/fiscal, por escrito, que então procederá à vistoria geral, emitindo termo de recebimento conforme segue:

7.1.1. Provisório – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

7.1.2. Definitivo – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais.

7.2. Se, quando do recebimento provisório, forem constadas incorreções quanto ao atendimento do objeto contratual, havendo a necessidade de adequação, deverá ser obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do gestor.

7.2.1. Nessa hipótese, o termo de recebimento definitivo será emitido em até 15 (quinze) dias, contados da notificação escrita da **CONTRATADA** informando a adequação das incorreções constatadas no recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais.

7.3. Após o recebimento definitivo de todas as etapas será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 8 (oito) parcelas, da seguinte forma: após concluída e aprovada pelo **CONTRATANTE** a execução de cada etapa, obedecendo ao que segue:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

8.1.1. Concluída a Etapa 1 e emitido termo de recebimento definitivo, conforme dispõe a cláusula 7.1.2 deste contrato, a **CONTRATADA** encaminhará documento fiscal no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da etapa concluída.

8.1.2. Concluída a Etapa 2 e emitido termo de recebimento definitivo, conforme dispõe a cláusula 7.1.2 deste contrato, a **CONTRATADA** encaminhará documento fiscal no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da etapa concluída.

8.1.3. Concluída a Etapa 3 e emitido termo de recebimento definitivo, conforme dispõe a cláusula 7.1.2 deste contrato, a **CONTRATADA** encaminhará documento fiscal no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da etapa concluída.

8.1.4. Concluída a Etapa 4 e emitido termo de recebimento definitivo, conforme dispõe a cláusula 7.1.2 deste contrato, a **CONTRATADA** encaminhará documento fiscal no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da etapa concluída.

8.1.5. Concluída a Etapa 5 e emitido termo de recebimento definitivo, conforme dispõe a cláusula 7.1.2 deste contrato, a **CONTRATADA** encaminhará documento fiscal no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da etapa concluída.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

8.1.6. Concluída a Etapa 6 e emitido termo de recebimento definitivo, conforme dispõe a cláusula 7.1.2 deste contrato, a **CONTRATADA** encaminhará documento fiscal no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da etapa concluída.

8.1.7. Concluída a Etapa 7 e emitido termo de recebimento definitivo, conforme dispõe a cláusula 7.1.2 deste contrato, a **CONTRATADA** encaminhará documento fiscal no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da etapa concluída.

8.1.8. Após a emissão do termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado, conforme dispõe a cláusula 7.3 deste contrato, a **CONTRATADA** encaminhará documento fiscal no valor correspondente ao valor do saldo restante composto pela diferença entre o valor total contratado e a soma dos valores correspondentes às cláusulas 8.1.1 a 8.1.7.

8.2. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal, conforme segue:

8.2.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

8.2.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

8.2.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.3.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.4.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 8.000,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.4 e 8.4.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

8.6. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.7. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

8.8. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

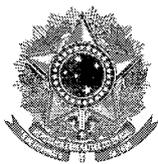
i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

9 – REAJUSTAMENTO

9.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (26-6-2018), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

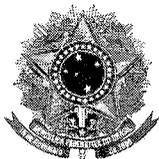
9.2. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

9.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

9.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2018NE000904, de 04-7-2018, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

10.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

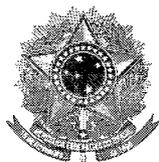
CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

f) fizer declaração falsa;

g) cometer fraude fiscal.

12.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

12.2. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, por inexecução parcial;

b.1.1.) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso).	1



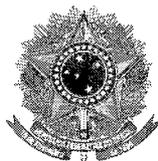
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

Item	Descrição	Grau
b	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
c	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	1
d	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	1
e	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
f	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	2
g	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	2
h	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc; bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	2
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	2
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	3
k	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).	3
l	Recusa de uso de EPIs fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	3

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
1	0,5% do valor da contratação
2	1,0% do valor da contratação
3	2,0% do valor da contratação



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

b.2) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.6. O valor referente à(s) penalidade(s) poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

13.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

13.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor/fiscal do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.1. O gestor/fiscal poderá solicitar a paralisação temporária de serviços caso seja constatada alguma irregularidade grave.

14.1.2. A critério do gestor/fiscal, podem ser suspensos os trabalhos pela **CONTRATADA** em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais e/ou administrativos.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3. Todos os serviços a serem executados devem ser agendados com antecedência e aprovados pelo gestor/fiscal.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

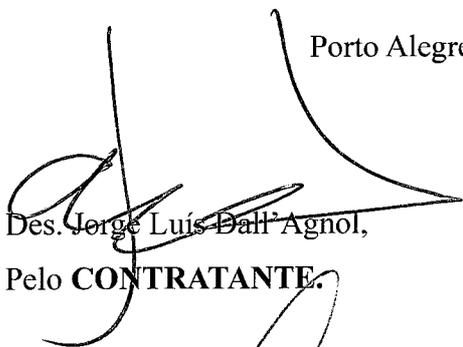
A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 34/2018, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

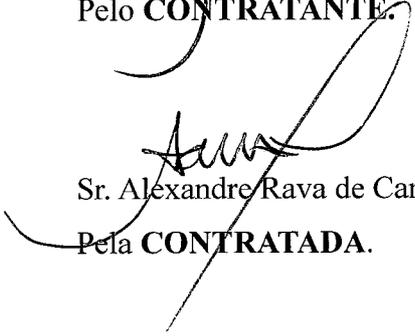
CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 30 de julho de 2018.


Des. Jorge Luís Dall'Agnol,
Pelo **CONTRATANTE**.


Sr. Alexandre Rava de Campos,
Pela **CONTRATADA**.